



3177

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

Folha n.º	2	do proc.
Nº	3177	de 2023
(a)	<i>[Signature]</i>	

Senhores Vereadores,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
 01 / 08 / 2023  
*[Signature]*  
 PRESIDENTE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

“ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II, DO §1º, DO ARTIGO 1º E DO §3º, DO ARTIGO 2º, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 1057, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, QUE AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL A FORNECER ‘VALE-REFEIÇÃO’ A SEUS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO OU EM COMISSÃO, BEM COMO AOS QUE ESTIVEREM À DISPOSIÇÃO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 2º** Fica alterada a redação dos incisos I e II, do §1º, do artigo 1º da Resolução nº 1057, de 25 de setembro de 2019, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 1º** (...)

§1º (...)

*[Signatures]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

I – aos membros da Comissão de Eventos e aos colaboradores, quando convocados para trabalharem em sessões e atos solenes, audiências públicas e demais eventos oficiais e institucionais realizados pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, após a jornada normal de trabalho ou nos finais de semana; e

II – aos servidores convocados pelos respectivos Diretores para outros serviços, após a jornada normal de trabalho ou nos finais de semana.”

**Art. 2º** Fica alterada a redação do §3º, do artigo 2º da Resolução nº 1057, de 25 de setembro de 2019, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“**Art. 2º** (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º Os valores relativos aos vales-refeição concedidos aos servidores especificados nos incisos I e II, do §1º do art. 1º desta Resolução serão creditados no mês subsequente à realização de sessões e atos solenes, audiências públicas e demais eventos oficiais e institucionais realizados pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul ou de outros serviços executados após a jornada normal de trabalho ou nos finais de semana.”

**Art.3º** Ato da Mesa Diretora regulamentará, no que couber, a presente Resolução.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução, que ora apresentamos para deliberação dos nobres pares objetiva ampliar o rol de possibilidades de concessão do vale-refeição, aos servidores que executam atividades, após a jornada normal de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

A Resolução 1057, possibilita a concessão aos membros da Comissão de Eventos e aos colaboradores, quando convocados para trabalharem em sessões e atos solenes, após a jornada normal de trabalho ou nos finais de semana, bem como aos servidores convocados pelos respectivos Diretores para outros serviços nos finais de semana.

Nesse sentido, a presente proposta acrescenta nesse rol, audiências públicas e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul ou outros serviços executados após a jornada normal de trabalho ou nos finais de semana, beneficiando os servidores que trabalham em outros eventos e que hoje não recebem o vale-refeição, adequando-se ao cenário atual da Edilidade.

Um dos principais fundamentos para a concessão do vale-refeição reside na necessidade de garantir o sustento adequado do servidor durante o período de trabalho prolongado. Proporcionar o vale-refeição nesses casos visa assegurar que o servidor tenha acesso a uma alimentação adequada, contribuindo para sua saúde e qualidade de vida.

Sendo assim, são essas, em síntese, as justificativas que apresentamos ao projeto, aguardando seja ele acolhido pelos nobres pares e posteriormente aprovado pelo Plenário desta Casa.

Plenário dos Autonomistas, 24 de julho de 2023.

**MESA DIRETORA**

**ECLERSON PIO MIELO**  
Presidente

**ROBERTO LUIZ VIDOSKI**  
1º Secretário

**JANDER CAVALCANTI DE LIRA**  
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. N° 3177/2023**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II, DO §1º, DO ARTIGO 1º E DO §3º, DO ARTIGO 2º, AMBOS DA RESOLUÇÃO N°1057, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, QUE AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL A FORNECER 'VALE-REFEIÇÃO' A SEUS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO OU EM COMISSÃO, BEM COMO AOS QUE ESTIVEREM À DISPOSIÇÃO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER N° 213, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade alterar a redação dos incisos i e ii, do §1º, do artigo 1º e do §3º, do artigo 2º, ambos da resolução n°1057, de 25 de setembro de 2019, que autoriza a câmara municipal de São Caetano do Sul a fornecer 'vale-refeição' a seus servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos, de provimento efetivo ou em comissão, bem como aos que estiverem à disposição da mesma e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

**PROC. Nº 3177/2023**

Da justificativa que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair o quanto segue: *“A resolução 1057, possibilita a concessão aos membros da Comissão de Eventos e aos colaboradores, quando convocados para trabalharem em sessões e atos solenes, após a jornada normal de trabalho ou nos finais de semana, bem como aos servidores convocados pelos respectivos Diretores para outros serviços nos finais de semana.”*

Prosseguindo: *“Nesse sentido, a presente proposta acrescenta nesse rol, audiências públicas e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul ou outros serviços executados após a jornada normal de trabalho ou nos finais de semana beneficiando os servidores que trabalham em outros eventos e que hoje não recebem o vale-refeição, adequando-se ao cenário atual da Edilidade.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

**PROC. Nº 3177/2023**

É o parecer.

São Caetano do Sul, 08 de agosto de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 08.08.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 3177/2023**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II, DO §1º, DO ARTIGO 1º E DO §3º, DO ARTIGO 2º, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº1057, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, QUE AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL A FORNECER 'VALE-REFEIÇÃO' A SEUS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO OU EM COMISSÃO, BEM COMO AOS QUE ESTIVEREM À DISPOSIÇÃO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 67, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade alterar a redação dos incisos i e ii, do §1º, do artigo 1º e do §3º, do artigo 2º, ambos da resolução nº1057, de 25 de setembro de 2019, que autoriza a câmara municipal de São Caetano do Sul a fornecer 'vale-refeição' a seus servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos, de provimento efetivo ou em comissão, bem como aos que estiverem à disposição da mesma e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 3177/2023**

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de resolução, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, "caput", da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbice, portanto, quanto à parte financeira/orçamentária.

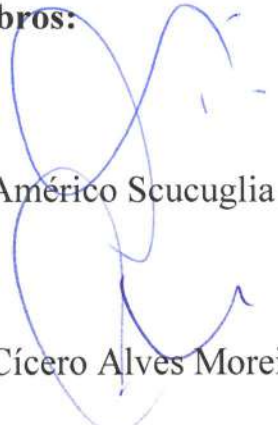
Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de resolução ora sob exame.

São Caetano do Sul, 08 de agosto de 2023.

  
Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Presidente**

  
Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Américo Scucuglia Junior

  
Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Cícero Alves Moreira

  
Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 08.08.2023